

PLANO E MEMÓRIA DE REUNIÃO
1. PLANO DE REUNIÃO
TEMA – ASSUNTO PRINCIPAL DA REUNIÃO

Reunião Conjunta dos Grupos Técnicos de Padronização de Relatórios e de Procedimentos Contábeis – GTREL e GTCON

Nº	OBJETIVOS ESPECIFICOS
1	Informes Gerais
1.1	Regimento Interno GTREL
1.2	Relatório Pedagógico da ESAF GT 2010
1.3.	Curso Multiplicadores – MDF
1.4.	Criação do GTSIS e desdobramentos (XBRL, SIAFIC, SICOE)
1.5.	Outros Informes
2	Apresentação de Minuta de Portaria sobre aportes atuariais ao RPPS

2. MEMÓRIA DE REUNIÃO (ATA)

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
13/04/2011	09h00	12h15	Sérgio Amorim
13/04/2011	14h00	18h00	Sérgio Amorim

COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE RELATÓRIOS - GTREL

ALEX FABIANE TEIXEIRA

COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - GTCON

HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO

PARTICIPANTES
Titulares

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
Adriano de Araújo Aguiar	MPF	Julio Cesar dos Santos Martins	IRB (TCE/RJ)
Alex Fabiane Teixeira	STN/CCONF	Lucieni Pereira da Silva	TCU
Alexandre de Sales Lima	CGU	Lucy Fátima de Assis Freitas	ABRASF
Ana Ferreira Alves Martins	GEFIN	Luiz Mário Vieira	CFC
Ana Márcia Bueno Palma	CNM	Marcos Tadeu de Andrade	CONACI
André Artur Pompéia Cavalcanti	IBGE	Maria da C. B. de Rezende	GEFIN
Angelita da Mota Ayres Rodrigues	CJF	Mychelle Celeste Batista de Sá	SOF
Antônio Dourado Vasconcelos	ATRICON (TCM-BA)	Nilton Rocha Borges	IRB (TCE-TO)
Cleiton Amaury da Cruz Dias	CNMP	Paulo César da Fonseca Malheiro	FNDE
Daniel Veloso Couri	TCU	Paulo Roberto Marques Fernandes	IRB (TCE-PR)
Débora Georgia Tristão	ATRICON (TCE-SP)	Ricardo Rocha de Azevedo	ABM
Eduardo Campos Gomes	CNJ	Rogério da Silva Meira	CONACI
Felipe Augusto Trevisan Ortiz	CESEF/STN	Romiro Ribeiro	CONOF
Flávia Roberta Bruno Teixeira	CONSEPLAN	Rosilene Oliveira de Souza	CCONT/STN
Gilberto Souza Matos	GEFIN	Rubens Moura de Carvalho	DRPSP/SPS/MPS
Gilmar Martins de Carvalho Santiago	GEFIN	Sidney Antônio Tavares Jr.	ATRICON (TCE-SC)
Guilherme Ceccato	COPEM/STN	Soraya Fernanda C. Mora Matos	ATRICON
Jailson Tavares Pereira	IRB (TCE-RN)	Vinícius Alves dos Santos Pereira	DESD/SE/MS
José Agmar de Souza	CONSEPLAN	Vladimir Steiner	CNM
José de Ribamar Pereira da Silva	CONORF	Zilma Ferreira dos Santos Andrade	ABRASF

Suplentes

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
André Luiz Ferreira da Rosa	FNP	Marilene Lopes Cortes de Meirelles	CONACI
Andrea Barros Henrique	TCU	Otoni Gonçalves Guimarães	DRPSP/SPS/MPS
Andresa Costa Biazon	CESEF/STN	Paulo Mallmann	FNP
Carlos Alberto dos Santos Dornelles	ATRICON	Renata Lícia G. de Santana Alves	CNJ
Carlos Magno Ferreira	DESD/SE/MS	Ricardo Soares Santos	CGU
Cláudia Magalhães Dias Rabelo de Sousa	CCONF/STN	Rita de Cássia Gonçalves Queiroz	IBGE
Débora Cristina Jardim Vaz	CJF	Rodrigo Oliveira de Faria	SOF
Erika Medeiros de Siqueira	COPEM/STN	Sandra Maria Campos de Carvalho	CFC
Francisco Lúcio Pereira Filho	CONOF	Sandro Luiz Costa de Macedo	ABRASF
Gerson Portugal Pontes	ATRICON	Tatiana Borges	GEFIN
Idenilson Lima da Silva	TCU	Tiago Maranhão Barreto Pereira	CCONT/STN
João Batista de Souza Machado	CONACI	Ulisses Anacleto Pereira Orlando	FNDE
Jorge Luiz dos Santos	ABRASF	Valdick Gonçalves Ribeiro Bomfim	IRB

José Rafael Corrêa	CNM	Valtair Lacerda	CNM
Leônidas Monteiro Gonçalves	IRB (TCE-PA)	Vilson Vicente Possamai Júnior	MPF
Maria Teresa Gomes de Souza Mendes	GEFIN	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessores Técnicos

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
Adelânio do Espírito Santo	MPF	Giovani Loss Pugal	CONACI
Ana Paula Sousa	DESD/SE/MS	Greice Strazzabosco	CNM
Benedito Leite Sobrinho	DRPSP/SPS/MPMS	Joaquim Batista de Araújo	CCONF/STN
Carla de Tunes Nunes	CCONT/STN	José Roberto de Faria	SOF
Daniel Gerheim Souza Dias	CNJ	Luciano Costa Nova	ATRICON
Edilson Moraes da Costa	FNDE	Sérgio Carvalho dos Santos	CCONF/STN
Erica Ramos de Albuquerque	STN/CCONF	Simone Coelho Barbosa	IBGE
Fernanda Silva Nicoli	STN/CCONF	Solange Alves Rodrigues	IRB

Convidados

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
Acir José Honório Bueno	TCE/PR	Luiz Guilherme Vieira	TCE/ES
Alexandra Joffily de Azevedo	STC/GDF	Marcia Evangelista Prudente	TCM/CE
Allan Cardoso de Albuquerque	TCE-RO	Márcio Bruno Carneiro Monteiro	STC/GDF
Blenda Leite Saturnino Pereira	CONASEMS	Maria Aparecida de A. Monteiro	SEFAZ/MG
Elaine Souza Rosa	STC/GDF	Maria Rita Felipe da Silva	Pref. de S. Seb. Passé/BA
Elane Silva Ataidés	TCE/TO	Mariza Nunes	TCE/MG
Eliane Canal Leite da Silva	SEFAZ/ES	Maurício Parizotto Lourenço	SEFAZ/TO
Elson Afonso Chaves D'Ávila	SEFAZ/AC	Patricia de Oliveira Batista	SEFAZ/TO
Esaú Fagundes Simões	Pi Contabilidade Pública	Pedro Nogueira Brilhante Júnior	SEFAZ/AC
Eugênio de Castro E Silva Menezes	TCE/GO	Ricardo André de Holanda Leite	CONACI
Fabiana Ferreira Pascoaloto	CRC/SP	Ronald Soares Silva	SEFAZ/PI
Giovanna Fernanda Borges	Logus Tecnologia	Rosângela Dias Marinho	GEFIN
Heber Lima da Costa	SEFAZ/SC	Sérgio Amorim de Oliveira	CCONF/STN
João Saturno Gonçalves	TCE/MG	Sérgio Antonio Campos Mourão	TCE/ES
José Cláudio Del Pupo	TCE/ES	Sidrack Sidney Soares De Souza	SEFAZ/PI
Luciano Guimarães Violatti	STC/GDF	Simone Reinholz Velten	ATRICON
Luiz Claudio Viana	TCE/SC	Telma Maria Escóssio Melo	IRB

ASSUNTOS EM PAUTA/DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO:

O Subsecretário de Contabilidade Pública da STN abriu a reunião dando as boas vindas aos representantes do GTREL, destacando a importância do debate e do envolvimento dos entes federativos na consolidação dos temas. Continuou afirmando que as conclusões dos grupos técnicos têm sido um importante subsídio para a STN conduzir o progresso das finanças e da contabilidade públicas.

O Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade de Aplicadas à Federação informa que o foco este ano é a substituição do SISTN, para tentar mitigar o problema de o ente ter que fazer demonstrativos para atender vários órgãos (tribunal de contas, a STN, etc.). Salaria a importância da discussão técnica, para a melhoria dos procedimentos contábeis e fiscais. Cita a intenção de criação do curso de multiplicadores do MDF, tendo em vista a não uniformidade de conhecimento e entendimento dos conceitos e preenchimentos dos demonstrativos.

O coordenador do GTREL, Alex da STN, informa não será possível adiantar as discussões sobre o RPPS, pois o assunto RPPS depende em grande parte da apresentação do Sr. Otoni (MPS) e que ele havia se comprometido chegar em Brasília por volta das 10h uma vez que estaria em Fortaleza – CE em viagem a trabalho. Passou imediatamente a apresentar os itens que constavam na pauta, conforme a seguir:

1) INFORMES GERAIS
1.1) Regimento Interno GTREL

O coordenador do GTREL solicita que os participantes se expressem a respeito do Regimento Interno. O coordenador do GTCOON disse que o §2º está abrangido pelo § 3º, estando redundante. O coordenador do GTREL disse que o § 2º será eliminado, não havendo discordância entre os participantes.

Uma representante informa que o art. 9º, VI do Regimento deve observar o inciso II do art. 4º da Portaria STN nº 110/2011. O coordenador do GTREL informa que a adequação ao texto da portaria.

Paulo (IRB) informa que o art. 10, I deve eliminar referência ao § 2º, pois o seu conteúdo foi suprimido. Outro representante informa que no art. 10, I, em vez de tirar o §2º deve se tirar o §3º.

Após essas considerações, o Regimento Interno foi aprovado por unanimidade, com as seguintes alterações:

Art. 6º As reuniões do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - verificação do quorum mínimo de maioria absoluta dos representantes para instalação dos trabalhos;

II - discussão sobre a inclusão na pauta de matéria em regime de urgência;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - assuntos de ordem geral;

V – discussão das matérias constantes da pauta da reunião.

§1º O Coordenador poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

~~*§2º Os representantes do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União poderão abster-se de participar das Recomendações do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios por impossibilidade de tomar parte de atribuições relativas ao jurisdicionado.*~~

~~*§3º*~~ **§2º** *Os representantes titulares e substitutos poderão abster-se de participar das Recomendações do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios quando julgarem necessário.*

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 9 Ao Coordenador do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios incumbe:

(...)

VI – distribuir aos representantes do Grupo Técnico, com antecedência de, no mínimo, quinze dias, a ata da reunião anterior, a ser submetida à discussão e aprovação dos representantes e convidados participantes, e bem assim a pauta das reuniões, com as proposições e demais matérias objeto de apreciação, conforme disposto no inciso II do art. 4º da Portaria STN n.º 110, de 21 de fevereiro de 2011;

1.2) Relatório Pedagógico da ESAF GT 2010

O coordenador do GTREL informa que o Relatório foi baseado em pesquisa realizada junto aos participantes dos grupos técnicos (GTCON e GTREL) ocorridos na ESAF em 2010. Para a apresentação, foi feito um resumo da avaliação dos grupos técnicos realizados e que a avaliação na foi absoluta, mas a partir de dados feitos por meio de média.

Os principais aspectos positivos levantados são: relevância dos temas, debates/democratização, instrutores, troca de informações, coordenação e organização dos eventos. Os principais aspectos a serem melhorados são: tempo limitado para discussão dos temas, excesso de lotação, distribuição/disponibilização da pauta/materiais com antecedência, melhorar a gestão da pauta/administração do tempo. O coordenador do GTREL acredita que para este GT houve uma melhoria no atendimento aos prazos. Um representante disse que foi disponibilizada a pauta em tempo, mas não o material, dificultando o debate interno no órgão. O coordenador do GTCON disse que a idéia é informar juntamente com a pauta o detalhamento da discussão dos temas. Rosângela (GEFIN) disse que a pauta do GTCON não saiu com detalhamento, estava muito resumida, dificultando a discussão prévia na instituição.

O coordenador do GTREL informa que no ano passado já havia a tentativa de melhorar a administração do tempo, dando um tempo mínimo para todos se expressarem. As ações da STN para suprir as deficiências listadas acima são: institucionalização de prazos, diminuição dos temas, controle do tempo das palestras e intervenções.

1.3) Curso Multiplicadores – MDF

O Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade de Aplicadas à Federação informa que o curso de multiplicadores tem por base legal o §1º do art. 64 da LRF. O apoio técnico vai além do desenvolvimento de sistemas, englobando também capacitação e treinamento dos interessados. Sobre a Gestão Fiscal, a idéia é melhorá-la por meio de capacitação técnica continuada, que é entender os demonstrativos, as regras e os conceitos. Informa que haverá articulação com CFC e PROMOEX.

O curso será baseado na LRF: ARF, AMF, RREO e RGF, dividido em módulos. O curso terá um módulo básico e um módulo avançado. O curso pode ir de 20h a 40h, montando-o por meio da combinação de módulos conforme a necessidade da instituição. A idéia é inicialmente priorizar o pessoal dos GT's, com as instituições podendo indicar o titular ou outros técnicos, com previsão inicial em torno de junho-agosto de 2011.

Por fim, citou que o GT tem um *twitter* para quem estiver interessado em acompanhar as notícias (**GTCON: @gtcontabil; GTREL: @gtrelatorios**).

1.4) Criação do GTSIS e desdobramentos (XBRL, SIAFIC, SICOF)

O coordenador do GTREL informou que o GTSIS acontecerá nos mesmos moldes do GTCON e GTREL. O objetivo é adequar os sistemas conforme o disposto na LC 131/2009 e no Decreto 7185/2010. Salientou que a participação das instituições é importante para a legitimação das decisões.

Maria da Conceição (GEFIN) sugere a antecipação da discussão sobre os itens 5 (PSF) e 6 (Menores Aprendizes), para a tarde de quinta-feira no lugar do item 4 (Regras para ordenar despesas – arts. 15 e 16). A proposta de alteração da ordem da pauta foi aceita pelos representantes do GTREL.

2) Apresentação de Minuta de Portaria do MPS sobre aportes atuariais ao RPPS

O coordenador do GTREL, Alex da STN, informa inicialmente que houve debates no ano passado sobre o tema, sendo formado subgrupo para tratar mais aprofundadamente o tema. Paulo (IRB) disse que na reunião do subgrupo ainda ficaram muitas dúvidas, tendo muitas coisas para serem discutidas. O coordenador do GTREL disse que o objetivo da nova discussão do tema nesta reunião é levantar essas polêmicas de forma a dirimi-las e concluir o entendimento sobre a minuta de portaria do MPS.

Érica (CCONF/STN) informa que no quadro da apresentação se destaca a diferença entre o déficit financeiro e o déficit atuarial. O déficit financeiro será equacionado pela cobertura de insuficiência financeira, e o déficit atuarial será equacionado por plano de amortização ou segregação de massas. Para fazer o plano de amortização, é necessária sua instituição por lei, podendo ser revisto anualmente, no prazo máximo de 35 anos. Ela destaca como ocorre a contabilização e os aspectos fiscais relacionados ao déficit financeiro e atuarial do RPPS. Na análise teórica do déficit atuarial, a alíquota suplementar entra na Despesa Total com Pessoal (DTP) e é deduzida, enquanto o aporte periódico não entra na DTP e é deduzido.

O coordenador do GTCON informa que o elemento 13 foi atualizado no ano passado, indicando alíquota suplementar, enquanto o elemento 97 se trata apenas de aporte periódico. Ele salienta que o aporte periódico para cobertura do déficit atuarial poderia ser deduzido, mas com intuito de formar reserva por um tempo, mas isso de veria ser feito por lei.

Rosilene (CCONT/STN) indaga sobre o caso do aporte para cobertura do déficit atuarial ser feito por meio de bens como seria a classificação fiscal e contábil. O coordenador do GTREL destaca que não é o mesmo caso do aporte efetuado por meio de uma despesa orçamentária e salienta a necessidade de que esses bens apresentem um mínimo de liquidez. Salienta a existência de classificação orçamentária distinta quando é financeiro e quando é por bens. A minuta de Portaria do MPS trata especificamente de aportes financeiros por meio de despesas orçamentárias.

Patrícia (IRB) informa que o aporte em bens não podem mais ocorrer devido às últimas alterações legais.

Cátia (ABM) tem dúvida sobre o impacto fiscal da alíquota suplementar, se ela contaria na DTP e se é deduzida no momento do pagamento. O coordenador do GTREL confirma que a tendência de análise desse impacto é de que realmente seja deduzida só no momento do pagamento.

Paulo (IRB) informa que há normativo do MPS que já trata da dação de bens. Ele questiona sobre a hipótese de o gestor sacar dinheiro da previdência, com desvio da finalidade, gerando déficit do fundo em função da retirada, entretanto a alíquota já tem sido suficiente para arcar com as despesas com o pagamento dos inativos e pensionistas, assim não necessitaria aumentar a alíquota, entretanto para a cobertura do rombo o gestor efetua um aporte, portanto isso não se caracterizaria como DTP. Continua ainda questionando se o inciso II da minuta de portaria, a dação em bens terá impacto na DTP? A representante da CCONF/STN informa que houve discussões no subgrupo em relação à Portaria MPS 403/2008; especificamente sobre os aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial. E Continuou afirmando que no exemplo dado pelo Paulo (IRB), houve equacionamento atuarial com o aporte efetuado e que os servidores não poderiam ser penalizados pela má gestão anterior. Paulo (IRB) salienta que no caso levantado não seria justo elevar a alíquota, se não haveria necessidade de cobertura do déficit atuarial.

O coordenador do GTREL destaca a definição de DTP dada pelo art. 18 da LRF estrutura os valores que são considerados no valor da DTP e que a mesma lei elenca no art. 19 as deduções possíveis. Uma das deduções são os recursos próprios do RPPS que sustentem o pagamento dos inativos e pensionistas. Destaca que a grande questão é saber quando poderá ocorrer a dedução nos valores das despesas com pessoal. Deve-se frisar que o aporte atuarial não é para a cobertura de déficit financeiro, e em tese não poderia ser utilizado imediatamente, pois poderia se caracterizar como uma burla fiscal uma vez que o utilizaria o aporte para cobertura do déficit financeiro como se fosse atuarial. Todavia, os dois não possuem a mesma natureza financeira, e a idéia é criar regras para controle do uso desse aporte atuarial.

Paulo (IRB) disse que hoje a minuta de portaria 403 do MPS trata do aporte financeiro para a cobertura do déficit atuarial, mas que devemos pensar na ponta, nos municípios, deixando claro a portaria em questão não trata dos aportes efetuados por meio de bens. O coordenador do GTREL salienta a necessidade de se destacar que a portaria realmente se refere mesmo ao financeiro.

Uma representante indaga sobre a escolha do prazo de cinco anos para a utilização dos recursos do aporte. O coordenador do GTREL informa que a idéia gira em torno do princípios de responsabilidade fiscal, assim estipulou-se que seria para que haja controle fiscal a expectativa seria de um ano após o mandato eleitoral. Outra questão que por ela levantada foi para o caso de segregação de massas, se seria possível, numa gestão equilibrada de longo prazo, o uso do aporte atuarial no plano financeiro. A representante ainda expõe que, no caso de segregação de massas, o MPS informa que o plano financeiro não poderia receber aporte atuarial, e que deve ser utilizado somente no plano previdenciário. A representante salienta que podem existir outros fatores que podem desequilibrar o regime. A respeito do inciso II da portaria, cita o exemplo de um município com alíquotas de 11% (servidor) e 13% (patronal). Ela defende o pré-requisito da alíquota estar no limite máximo para o ente poder usar o aporte.

O coordenador do GTCON salienta que o tratamento dado à alíquota normal é o mesmo da suplementar. Acir (TCE-PR) acredita que a portaria não vai impedir o uso da cobertura financeira como aporte atuarial. Ele defende que a alíquota suplementar e o aporte atuarial não deveriam entrar na DTP. Destacou que o importante é garantir que as contribuições do servidor e patronal sejam suficientes para cobertura do custo normal.

A representante da CCONF/STN informa que achou-se prudente não criar novas definições na portaria, como aporte financeiro.

O coordenador do GTREL informa que o aporte atuarial, na sua essência, não se restringe a um exercício financeiro, mas apresenta uma perspectiva futura, ou seja, para o pagamento dos inativos e pensionistas no futuro. Ele apresenta o representante do MPS, Sr. Otoni, pois acaba de chegar.

O representante da SEFAZ –SC destaca a reportagem de um jornal de MG sobre o impacto da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2 de 2010 sobre as contas públicas, em especial sobre os valores de despesa com pessoal. O coordenador do GTREL informa que a Portaria Conjunta apenas classificou os aportes, pois o regramento já existia na LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, sobre o que é DTP e as quais são as deduções. A representante do GEFIN (SEFAZ - MG), Maria da Conceição, informa que o jornal distorceu as informações, havendo uma confusão, e que o Estado está apenas aplicando o que a lei permite. Solange (IRB/TCE-MG) destaca que em MG houve segregação de massas e que como tal o atuarial não poderia reduzir despesas da massa segregada e indagou se os aportes poderiam para o fundo financeiro. Outra questão que fora destacada é sobre o prazo disposto na portaria em que impõe restrição de utilização dos aportes atuariais de cinco anos. Ela gostaria, ainda, de esclarecer sobre qual o benefício da segregação de massas.

Outro participante aproveita a oportunidade e indaga sobre a legalidade da dedução da DTP da contribuição para o fundo, não importando a forma, se atuarial ou financeira, e principalmente como seria a classificação da DTP.

O coordenador do GTREL destaca que a idéia é dar sustentabilidade ao RPPS, não focando pura e simplesmente na questão da duplicidade.

O representante do MPS informa que sob o ponto de vista previdenciário (atuarial), é necessário estar atento que o sistema vem mudando ao longo do tempo (modelo até 98 era não contributivo, sem qualquer previsão de sustentabilidade; a partir daí, foi dada opção de o ente criar fundo, com o MPS buscando a avaliação atuarial dos RPPS), devendo criar as mínimas condições para os entes equacionarem o déficit atuarial. O que se objetiva é criar mecanismos de incentivo, sem ferir a LRF, para o ente equacionar o sistema previdenciário no longo prazo. Destacou ainda que as normas do MPS, mesmo não sendo em lei, vêm buscando estabelecer padrões nesse sentido, trazendo diversos conceitos. Na realidade, tudo seria aporte, o que diferencia é a forma de carreamento desses recursos. Destacou que no curto e médio prazo há a tendência de aumento da DTP com o aumento das contribuições. Ele destaca que o aporte para a cobertura do déficit atuarial não pode ser utilizado no plano financeiro. O plano financeiro e o plano atuarial existem e possibilita que o ente federativo segregue massas, criando um grupo novo com sustentabilidade atuarial de longo prazo. A proposta de portaria levada a discussão no GTREL trata apenas do aporte atuarial, e não do financeiro. A dação em pagamento deve ter requisito mínimo de solvência e liquidez. Muitos municípios fazem a dação sem passar pelo

orçamento e sem contabilizar na DTP. A própria legislação diz que a contribuição patronal não pode ser o dobro do servidor ativo. Nesse caso o ente fica sem alternativa de equacionamento e nesse sentido é que entram os normativos do MPS. Primeiro, eleva a contribuição patronal ao limite permitido em lei. A partir daí, utilizam-se alternativas. O equacionamento deve ser feito no período máximo de 35 anos. Começa-se a contar a partir do momento que o plano de amortização é estabelecido em lei.

O coordenador do GTCON diz que à primeira vista poderia se pensar que alíquota suplementar é o mesmo que aporte. O aporte para cobertura de déficit atuarial representa um forma poupança para cobrir déficits futuros, entrando na DTP e não podendo ser deduzido no momento. Uma participante do TCE-MG diz que a segregação não é primeira opção, não podendo vincular ao plano financeiro, conforme MPS. Qual é a melhor alternativa de equacionamento, para quem não tem nenhum sistema ainda. A massa antiga continua tendo déficit financeiro. O representante do MPS destaca que a segregação nem sempre é a melhor alternativa, devendo ser muito bem pensado, observando quando o ente vai ter o pico de despesa. No plano financeiro, a cobertura de insuficiência financeira é DTP. Deve-se analisar a capacidade orçamentária e financeira do ente no momento dos estudos para estabelecimento da forma do equacionamento. A Portaria MPS 403/08 permite formação de reserva dentro do plano financeiro, mas não se confunde com aporte atuarial. A participante da CCONF afirma que, se o ente tem reserva suficiente, o corte de massas tem que se dar caso a caso, conforme avaliação atuarial. O estímulo não deve ser visto de forma negativa, se o ente tem bens que podem ser utilizados como aporte, mas destacando que todos devem ser avaliados em valor de mercado, considerando que o passivo é calculado a valor presente, então os ativos também devem ser calculados a valor presente. A representante do TCU diz que o art. 19 da LRF estabelece as deduções, questionando a possibilidade de diminuir a base da DTP sem ter sido incluído na despesa bruta. O coordenador do GTCON diz que a alínea “c” do inciso VI do § 1º do art. 19 não está restrita à base do art. 18, pois inclui outros recursos. Outro representante diz que estamos criando regra que permite o crescimento da DTP. O coordenador do GTREL salienta que não é meramente raciocínio contábil, o foco é o aspecto fiscal, com o objetivo principal sendo a sustentabilidade do regime. Um participante salienta que a regra é para limitar a DTP e para sua contenção. O representante do MPS diz que as alíquotas não podem ser menores do que 11% e a patronal pode ser até o dobro do ativo. Destacou que os tribunais de contas tendem a fazer interpretação muito literal da lei. Por meio de debates, discussões com diversos órgãos, chegou-se à conclusão de que a lei pode ser interpretada no sentido da sustentabilidade do regime.

O coordenador do GTREL diz que o objetivo é incentivar a sustentabilidade do regime no longo prazo. A reunião foi encerrada para o almoço.

Período da Tarde

Um participante pergunta no caso de segregação de massa, o déficit do plano financeiro não pode ser deduzido da DTP. Paulo (IRB) indaga no caso de déficit atuarial, sendo 11% patronal e 11% servidor, como será o aporte atuarial, considerando que está classificado na GND 3. Otoni (MPS) informa, em relação à alíquota, que o MPS vai avaliar a avaliação atuarial feita pelo ente. Neste caso, só pode utilizar o aporte a partir do momento que esteja praticando a alíquota máxima. Paulo (IRB) ressalta que seria necessário alterar a Portaria 163. Otoni (MPS) esclarece que a minuta de Portaria do MPS trata da parte específica previdenciária relacionada ao aporte para cobertura do Déficit atuarial. Ressalta que a CF não limita a constituição de fundos previdenciários, então o MPS não pode restringir, somente o que estiver dentro da possibilidade de regulamentação. Paulo (IRB) complementa a respeito do prazo de cinco anos, para ele se fosse um ano seria a mesma coisa. O coordenador do GTREL informa que a partir do 6º ano se utilizaria como base de cálculo, o saldo dos valores avaliado pela diferença. Simone (ATRICON) indaga sobre a reserva financeira do RPPS. Otoni (MPS) cita o caso do município de Vitória - ES, que está fazendo segregação de massa. Como ele tem fluxo positivo, colocou na lei que esta reserva só pode ser utilizada no médio prazo, por exemplo, 2020. São esses tipos de mecanismo que poderiam ser colocados. Simone (ATRICON) questiona no caso de não existir saldo financeiro. O repasse seria feito como? Otoni (MPS) informa sobre a conta de cobertura de insuficiência financeira, que vai ser DTP. Um participante indaga sobre prazo de cinco anos, por ser matéria atuarial se refere a eventos futuros, então se deve tentar um tempo razoável, e considera razoável o prazo. Outra representante diz que a portaria deixa claro que o aporte só pode ser utilizado quando a alíquota esteja no limite máximo da legislação. Outro representante indaga se não estaria havendo conflito com a Portaria MPS 403/08. Otoni (MPS) responde que apenas se está buscando criar uma condicionante para uma das opções. Paulo (IRB) relata que deve deixar claro que se o ente não quiser o benefício, deve ter classificação para o aporte. Otoni (MPS) ressalta que o MPS não tem competência para falar sobre DTP. Outro representante ressalta que esse tema da DTP deveria ser estabelecido em Portaria da STN. O coordenador do GTREL ressalta que uma portaria conjunta teria mais dificuldade para

tramitar. Não se pode considerar simplesmente o somatório dos elementos. O coordenador reitera que nenhum aporte é considerado para DTP. Quando for feito pagamento, aí os recursos do aporte utilizados para pagamento dos benefícios serão deduzidos. A representante da CCONT/STN reitera que ficou um pouco confuso que dá a entender que algum aporte entra na DTP e outro não. A representante da CCONF/STN observa que a nova portaria proposta altera a Portaria MPS 403/08. Se o aporte não cumprir os requisitos da portaria entra na DTP. Outro representante sugere a abertura na Portaria MPS 403/08. Érica (CCONF/STN) diz que o art. 19, §2º da LRF não gera conflito com a minuta de portaria proposta. Otoni (MPS) diz que ainda não tem definição de que sairá como portaria isolada ou alteração da Portaria MPS 403. A Portaria MPS 403/08 tem outros ajustes a serem feitos também. O representante da CONORF, Maurício, entende que bens, direitos e aportes para cobertura de déficits atuariais deverão ser considerados como despesa com pessoal.

Solange (IRB) efetua uma observação sobre o fundo financeiro, no caso da segregação de massas de MG, o fundo financeiro é deficitário, indaga que fique claro na portaria que o aporte para cobertura do déficit atuarial não pode ser utilizado para o fundo financeiro. Otoni (MPS) considera que deve ficar esclarecida definição de déficit financeiro e déficit atuarial. Pode ocorrer de haver reserva e ter déficit atuarial. O plano financeiro, via de regra, já tem déficit financeiro. O aporte atuarial se refere somente ao plano previdenciário. O plano financeiro por natureza está sendo equilibrado, sendo que o tesouro deveria transferir recursos para cobrir a insuficiência financeira. Solange (IRB) diz que deveria ficar mais claro sobre a proibição do uso do aporte para a cobertura do déficit atuarial no plano financeiro. Maria da Conceição (GEFIN) opina que deveria se discutir regra geral e abrangente, não tendo que dar solução sobre entendimento particular de um ente. Luiz Cláudio (TCE/SC) considera que a inclusão de texto da portaria “por meio de recursos financeiros” poderia aumentar a confusão dos entendimentos. O coordenador do GTCON considera também que é desnecessário, pois já se fala no artigo em despesa orçamentária. Sonia (TCE/SC), em relação ao art. 1º da minuta, indaga a necessidade do “exceto alíquotas normal e suplementar”. A representante da CCONT/STN sugere criar um inciso específico para isso. A participante informa que se não for por meio financeiro não é despesa. Otoni (MPS) ressalta que dação em pagamento é uma modalidade para quitar crédito tributário. Neste caso não há natureza tributária, a dação poderia ser utilizada nas contribuições não pagas pelo tesouro. Pode ser equacionado mediante aporte de ativos, bens, direitos, recebíveis ou dinheiro, dação não se confunde com aporte. Dação não é reconhecida pelo MPS como aporte financeiro. Paulo (IRB) cita sobre normativo da RFB sobre dação de bens. Sobre a sugestão de inclusão “por meio de recursos financeiros”, considera que o texto ficou bom, somente para frisar que se trata de aportes em dinheiro. O coordenador do GTREL salienta que deve se decidir sobre a inclusão ou não desse texto. Foi à votação e decidiu-se a permanência da sugestão de inclusão do texto “por meio de recursos financeiros”.

Verônica (TCU) entende que o aporte deve ser contabilizado como DTP e destacou que isso não foi aprofundado e esclarecido nessa discussão. Destacou que entende que o Congresso é que deveria esclarecer esse ponto da LRF.

Após discussões, o texto abaixo foi aprovado, com as opiniões contrárias acima explicitadas. O representante do IRB entende que a utilização indevida no futuro não descaracteriza como aporte feito em período anterior. O uso indevido tem somente repercussão fiscal. Ele questiona estabelecer prazos numa portaria, podendo ser objeto de questionamento. Otoni (MPS) reitera que qualquer ato legal pode ser questionado. Paulo (IRB) informa que a questão dos aportes se iniciou com o caso do RJ; o tribunal deve verificar se o déficit existente é atuarial ou financeiro, para avaliar a sua aplicabilidade ao que está sendo proposto. O coordenador do GTCON entende que o controle será feito anualmente por fonte. Otoni (MPS) informa que o estado do RJ encontra-se no plano financeiro, como no caso da União. A Portaria MPS 204/2008 estabeleceu que até 2011 os entes que tenham alíquota conforme os normativos está regular, independentemente se estabeleceu regime previdenciário. Após as discussões, a minuta de portaria do MPS proposta pelo GTREL é a seguinte:

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2011

Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º O Aporte, **por meio de recursos financeiros**, para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de

novembro de 1998, ~~de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 agosto de 2010.~~ deverá atender as seguintes condições:

I - ~~caracteriza-se~~ como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo, **exceto as decorrentes de alíquota de contribuição normal e suplementar** **(fazer redação em um parágrafo)**;

II – o total das alíquotas de contribuição **normal e suplementar** do ente federativo não se apresente inferior ao limite máximo estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.717, de **27 de novembro de** 1998, na redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

III – sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, **inciso** XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;

Art. 2º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da sua Unidade Gestora, devendo:

- I- ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para **a** qual foram instituídos;
- II- **permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, sendo vedada a sua utilização antes do término do quarto exercício subsequente ao do aporte.**

Art. 3º A Secretaria de Políticas de Previdência Social adotará as medidas necessárias ao cumprimento destas medidas.

GARIBALDI ALVES FILHO

Solange (IRB) solicita que a próxima pauta conjunta seja incluído o assunto elemento de despesa com publicidade institucional, e ser pensado também sobre a ausência de limitação das despesas com publicidade. Uma participante indaga que deve haver controle do recurso vinculado. O coordenador do GTREL informa que isso depende da forma como é feito o controle do vínculo em cada ente.

ENCAMINHAMENTOS

- A STN deve promover as alterações sugeridas pelos representantes do GTREL na minuta de portaria e encaminhar a minuta ajustada ao representante do MPS.
- O representante do MPS deve submeter a minuta ajustada e revista à respectiva consultoria jurídica e, após a pertinente avaliação, encaminhá-la ao Ministro de Estado para assinatura e publicação.

XX**FIM**XX